



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

“LEI COMPLEMENTAR Nº 2.774”

DATA: 13 de abril de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a Isenção de Tributos municipais à Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis (COCAMARE) de Nova Esperança e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANA, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI COMPLEMENTAR:

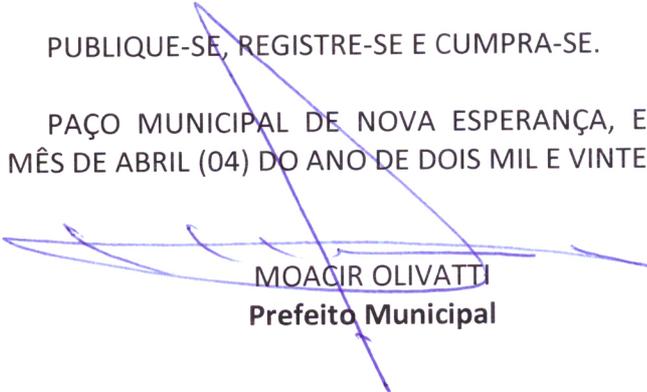
Art. 1º. A Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis (COCAMARE), com Declaração de Utilidade Pública conforme Lei nº 2.462, de 15 de abril de 2015, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.330.302/0001-00, com sede e foro neste Município fica isenta dos seguintes tributos de competência municipal:

- I. Imposto Predial e Territorial Urbano, somente para os casos de o imóvel ser de propriedade da Entidade de Catadores ou de seu uso exclusivo;
- II. Taxas incidentes sobre o Cadastro Mobiliário Municipal;
- III. Taxas incidentes sobre o Cadastro Imobiliário Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas a concessão das referidas isenções aplicar-se-ão somente aos fatos geradores que ocorrerão a partir do exercício financeiro de 2022, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANA, AOS TREZE (13) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021).


MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal